



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 83/2024

Uberlândia, 26 de julho de 2024.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 1256/2024	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 93343487		
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR: GRAAL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	CNPJ: 30.557.926/0001-43		
EMPREENDIMENTO: GRAAL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	CNPJ: 30.557.926/0001-43		
MUNICÍPIO: Araguari/MG	ZONA: Rural		
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18°35'24,5"S		LONG/X: 48°28'38,5"W	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Localização na Reserva da Biosfera da mata Atlântica			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha (12.000 t/ano)	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Tulio Martins de Lima – Engenheiro Agrônomo	REGISTRO: CREA-MG0000148471D MG	ART: MG20243031365	



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 26/07/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 26/07/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **93343396** e o código CRC **F8FB99C9**.

Referência: Processo nº 2090.01.0022522/2024-64

SEI nº 93343396



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 1256/2024

O empreendimento GRAAL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, pretende operar no setor de mineração, com a atividade de “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”. Formalizou o presente processo a fim de operar na capacidade de 12.000 t/ano, conforme registro ANM: 833645/2023.

O empreendimento encontra-se localizado na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, motivo pelo qual houve a incidência de critério locacional de peso 1, resultando no enquadramento do empreendimento em Licença Ambiental Simplificada conforme DN 217/2017. Foi apresentado estudo referente ao critério locacional, não havendo impacto significativo da atividade em relação ao bioma, considerando que serão suprimidas apenas árvores isoladas para desenvolvimento da atividade.

A propriedade onde será instalada a atividade encontra-se localizada na zona rural do município de Araguari – MG, na Fazenda Boa Esperança, na matrículas 33.583 (CRI de Araguari) com um área total de 300 ha. Foi apresentado CAR com nº de registro: MG-3103504-B366.A471.066E.4425.90FE.417D.BFA0.D6F8. A reserva legal declarada corresponde a 20% da área do imóvel.

Foi apresentada anuênciia do superficiário para exploração mineral em 150ha do imóvel. No entanto, para o presente licenciamento solicitou-se uma área de 9ha para exploração mineral no período de vigência da licença. Para exploração dessa área será necessária a supressão de 63 árvores isoladas, autorizadas por meio do Documento de Autorização de Intervenção Ambiental nº2100.0010704/2024-55.

A exploração ocorrerá em duas glebas, sendo uma com 5,18ha e outra com 2,18 ha, conforme mapa apresentado. Relativo ao processo produtivo, o requerente irá retirar a argila por lavra a céu aberto em tiras. É utilizada escavadeira hidráulica para retirada, sendo o minério transportado por caminhão basculante para pilha pulmão. O material estéril será armazenado para ser utilizado posteriormente na recuperação das áreas lavradas. A argila será comercializada para beneficiamento industrial em outro local, sendo o presente processo de licenciamento apenas para a extração. Para prevenção de processos erosivos, o empreendimento conta com canaletas em solo.

O regime de trabalho será de 8h por dia, 5 dias na semana, 12 meses ao ano. São 4 funcionários ao todo, sendo 3 do setor operacional.

Foi informado que não há ponto de abastecimento de combustíveis e nem oficina mecânica no local do empreendimento, caso haja a instalação das estruturas, deverá ser instalada uma caixa separadora de água e óleo para retenção dos efluentes oleosos. Caso haja armazenamento de combustíveis, deverá ser armazenado em local coberto com contenção para possíveis vazamentos.

Para consumo humano foi informado que há o transporte diário de água. Para tratamento dos efluentes sanitários, o empreendimento pretende instalar banheiros químicos.

Para eventual necessidade de uso, possui um cadastro de uso insignificante para captação de água em curso d’água, nº468238/2024.

Os resíduos sólidos domésticos serão encaminhados diariamente para local regularizado para o recebimento. Os resíduos contaminados (classe I) deverão ser encaminhados para empresas regularizadas para o transporte e destinação final.



Como principal impacto inerente à atividade, tem-se a alteração da topografia e paisagística do local devido à escavação do terreno. As áreas exploradas deverão reabilitadas após a exploração da jazida.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “GRAAL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA” para a atividade de “*Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha*”.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento GRAAL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Comprovar a destinação dos efluentes sanitários para empresas regularizadas ambientalmente.	Anualmente, até o último dia do mês de agosto de cada ano.
03	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL).	Anualmente, no mês de agosto de cada ano.
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	Anualmente, no mês de agosto de cada ano.

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no programa de automonitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento GRAAL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

Relatórios: Apresentar semestralmente à URA TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a URA-TM, no mês de agosto, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

1. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s)
3. *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*
4. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA
TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM

PT LAS RAS nº
93343487 (SEI)
Data: 26/07/2024
Pág. 5 de 5

5. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.